



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 25 de agosto de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 550/2020

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 063/2020.

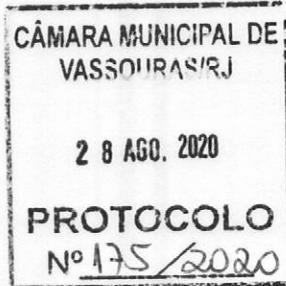
Ref.: Dispõe sobre a suspensão dos repasses das contribuições patronais autorizada pela Lei Complementar nº 173/2020 e pela Portaria nº 14.816/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, autoriza a realização de parcelamento e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, em caráter de urgência, o Projeto de Lei que Dispõe sobre a suspensão dos repasses das contribuições patronais autorizada pela Lei Complementar nº 173/2020 e pela Portaria nº 14.816/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, autoriza a realização de parcelamento e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 063/2020.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 063/2020

Vassouras, 25 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Dispõe sobre a suspensão dos repasses das contribuições patronais autorizada pela Lei Complementar nº 173/2020 e pela Portaria nº 14.816/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, autoriza a realização de parcelamento e dá outras providências.

Considerando o veto total ao Projeto de Lei nº 125, encaminho novo Projeto de Lei, nos termos da Portaria 14.816, de 19 de junho de 2020.

O presente Projeto de Lei vem na esteira das necessidades do Governo Municipal no sentido de minimizar os danosos efeitos da propagação do Coronavírus (COVID19) na economia local.

As medidas restritivas, tão necessárias para a limitação de aglomerações nos locais públicos e privados, acaba por prejudicar a circulação de recursos, bens e pessoas pelo território municipal, o que agrava sobremaneira o comércio de produtos e serviços.

O setor comercial e de serviços de Vassouras sempre teve o sustentáculo dos moradores e dos turistas que, em larga medida, visitam a cidade do Vale do Café. Neste momento, os turistas estão praticamente impedidos de adentrar o território citadino e os moradores, por medida de prevenção estão em grande número recolhidos em seus domicílios.

Os estudantes não estão circulando, os serviços públicos não-essenciais estão adotando formas alternativas de labor, como o teletrabalho, situações que asseveram a ausência de mercado consumidor nas ruas.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Dado este quadro fático, as receitas patrimoniais e correntes tiveram uma queda considerável em sentido oposto aos gastos públicos com saúde que cresceram exponencialmente.

Assim, este Projeto de Lei tem o mérito de auxiliar no saneamento das contas públicas para que o Município de Vassouras permaneça cumprindo com suas obrigações constitucionais, mormente, àquelas vinculadas às políticas sanitárias e de saúde pública.

Por essas razões, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, em caráter de urgência, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.

Vassouras, 25 de agosto de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ____ de ____ de 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS AUTORIZADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 E PELA PORTARIA Nº 14.816/2020 DA SECRETARIA ESPECIAL DA PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam suspensos os pagamentos das contribuições previdenciárias patronais, devidos pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo Único. A suspensão prevista no *caput* abrange as contribuições patronais previstas no plano de custeio do RPPS para cobertura dos custos normal, suplementar e administrativa.

Art. 2º - Ficam suspensos os pagamentos das prestações do período compreendido entre 01 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020 decorrentes do TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS PARTE EMPREGADOR firmado entre o MUNICÍPIO DE VASSOURAS e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS, conforme Lei Municipal nº 2.912, de 30 de agosto de 2017 e Lei Municipal 3.024, de 15 de setembro de 2018.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a renegociar, até o dia 31 de janeiro de 2021, a dívida com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VASSOURAS – FUPREVAS oriunda da suspensão dos repasses das contribuições patronais e do pagamento das parcelas do parcelamento e do reparcelamento prevista nos artigos 1º e 2º desta lei, observando-se as regras previstas no art. 9º, §9º, da Emenda Constitucional n. 103/2019 e a legislação federal infraconstitucional em vigor, especialmente, o quanto prevê a Lei Complementar nº 173/2020, o art. 9º da Lei Federal nº 9.717/1998, a Portaria nº 14.816/2020 da Secretaria Especial da Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e a



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Portaria n. 402/2008 do Ministério da Previdência Social e posteriores alterações, observando quando da pactuação dos TERMOS DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, os seguintes requisitos:

I – prazo máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II – aplicação do índice de atualização e da taxa de juros estabelecidos como meta atuarial na Política de Investimentos do FUPREVAS que esteja vigente para a consolidação do montante devido e sobre o pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal;

III - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

IV – aplicação de cláusula penal de 1% em caso de atraso no pagamento do parcelamento, além da previsão de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas e não pagas no seu vencimento, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo;

V - vedação de inclusão, no termo de parcelamento, das contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, assim como de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de março de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Vassouras, 25 de agosto de 2020.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito